



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/03/2007	Proposição Projeto de Lei nº 6.673 de 2006			
Autor Deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)			nº do prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte redação ao artigo 31 do Projeto de Lei nº 6.673, de 2006.

“Art. 31. A utilização de gás natural em atividade econômica que não seja a de consumo próprio fica garantida nos termos do artigo 176 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a Constituição Federal expresse que os serviços locais de gás canalizado constituem objetivo de exploração de concessionárias estaduais, referido preceito não implica a exclusividade da comercialização de gás natural. Além disso, nos termos do artigo 176 da Constituição Federal, a propriedade da lavra fica assegurada ao concessionário da atividade de exploração e produção.

Dessa maneira, a exclusividade da comercialização do gás natural ao consumidor final por parte da concessionária estadual fere a Constituição Federal e, portanto, também é direito do concessionário da atividade de exploração e produção, proprietário do gás natural, realizar a atividade de comercialização também ao consumidor final.

Deputado Edmilson Valentim
PCdoB/RJ